

(aprovado em reunião Camarária de 14-10-1971)

CAPÍTULO I

Das Medalhas Municipais

Artigo 1º: - A Câmara Municipal de Évora institui nas seguintes condecorações:

- a) - Medalha de ouro da Cidade de Évora
- b) - Medalha de Mérito Municipal
- c) - Medalha de Assiduidade e Bons Serviços

SECÇÃO I

Da Medalha de Ouro

Artigo 2º. - A Medalha de Ouro da Cidade de Évora, criada por deliberação Municipal de 20 de Novembro de 1964, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos cívicos ou militares ou por relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 3º. - A Medalha de Ouro da Cidade de Évora só poderá ser concedida pela Câmara Municipal e por unanimidade dos membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 4º. - A insígnia da Medalha de Ouro da Cidade de Évora será uma roseta de lapela, em seda, de forma circular, com as cores do brasão de armas do concelho, vermelha na periferia e azul no centro, a usar do lado esquerdo.

Artigo 5º. - Quando o agraciado for uma pessoa colectiva e possua estandarte, a Câmara poderá conceder, conjuntamente com a Medalha de Ouro da Cidade, uma fita de seda com as cores do concelho, medindo um metro de comprimento por um decímetro de largura, franjada a ouro, tendo bordada na ponta as armas da Cidade e a seguinte inscrição: "Medalha de Ouro da Cidade de Évora".

§ único: - A Medalha de Ouro da Cidade concedida a pessoas colectivas não pode ser usada individualmente por qualquer dos membros.

Artigo 6º. - A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Évora, outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito de Évora e a sua entrega far-se-á em cerimónia solene, sempre que possível nos Paços do Concelho.

Artigo 7º. - As pessoas a quem tenha sido concedida a Medalha de Ouro da Cidade de Evora, usá-la-ão sempre com a maior dignidade quando em actos ou solenidades oficiais em que estejam representados a Câmara ou o Conselho Municipal, colocar-se-ão imediatamente a seguir aos componentes destes órgãos de administração, salvo quando o protocolo estabeleça outras prioridades.

Artigo 8º. - Em todos os actos ou solenidades em que tomem parte estandartes ou bandeiras, os que ostentem a insígnia da Medalha de Ouro da Cidade de Évora, alinharão sempre à direita ou em posição de mais relevo, salvo tratando-se do pavilhão nacional ou do concelho ou ainda, de outros aos quais a lei ou o protocolo imponha prioridades.

Artigo 9º. - Quando faleça qualquer pessoa galardoada com a Medalha de Ouro da Cidade de Evora, será hasteada a meia adriça, nos Paços do Concelho, a bandeira

Municipal, devendo a Câmara fazer-se representar no respectivo funeral.

Artigo 10º. - A Medalha terá 3,5 cm. de diâmetro, tendo no anverso em relevo um aspecto do Templo Romano de Évora, e inscrita, numa coroa circular a legenda:

"Medalha de Ouro da Cidade Agradecida", e no reverso, também em relevo, as armas do concelho e inscrita numa coroa circular, a legenda: "Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Évora".

Artigo 11º. - A Medalha da Cidade poderá ser concedida a título póstumo.

SECÇÃO II

Da Medalha de Mérito Municipal

Artigo 12º. - A Medalha de Mérito Municipal, destina-se a distinguir os munícipes que por serviços importantes de que advenham benefícios para o concelho, ou que hajam praticado actos de benemerência ou humanitários com abnegação e espírito de sacrifício, e ainda os que pelas suas obras artísticas, literárias ou históricas, de elevado prestígio, se imponham à admiração e ao reconhecimento públicos.

Artigo 13º. - A Medalha de Mérito Municipal será de ouro, de prata ou de cobre, dependendo a concessão de uma destas categorias do valor e projecção do acto praticado.

§ único: - A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outras de grau superior.

Artigo 14º. - A concessão da Medalha de Mérito Municipal depende de prévia deliberação da Câmara Municipal aprovada pelo menos por dois terços dos membros presentes.

Artigo 15º. - A entrega da Medalha de Mérito Municipal será feita com solenidade e em local adequado.

Artigo 16º. - A Medalha de Mérito Municipal será usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm. de largura com as cores municipais.

Artigo 17º. - A Medalha de Mérito Municipal terá 3 cm. de diâmetro tendo no anverso em relevo o brasão de armas do concelho e inscrita numa coroa circular a legenda: "Mui Nobre e Sempre Leal Cidade de Évora", e reverso, gravada a legenda: "Medalha de Mérito Municipal".

Artigo 18º. - A Medalha de Mérito Municipal poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 19º. - À Medalha de Mérito Municipal correspondem, consoante os seus graus e categorias, as seguintes insígnias, a usar do lado esquerdo:

- a) - Medalha de ouro: - Roseta de lapela, de seda, circular bipartida, com as cores do brasão de armas do concelho;
- b) - Medalha de prata: - Roseta de lapela, de seda, circular, de cor azul;
- c) - Medalha de cobre: - Roseta de lapela, de seda, circular de cor vermelha.

SECÇÃO III

Da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços

Artigo 20º. - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços, instituída por deliberação camarária de 6 de Janeiro de 1967, destina-se a galardoar os funcionários ou assalariados municipais pertencentes aos competentes quadros quer da Câmara Municipal de Évora, quer dos Serviços Municipalizados, que tenham revelado exemplar comportamento, assiduidade, zelo e competência.

Artigo 21º. - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços compreende três graus:

- a) - Medalha de Ouro
- b) - Medalha de Prata
- c) - Medalha de Cobre

Artigo 22º. - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços será concedida por deliberação

Municipal sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro a que pertença o serventuário a galardoar.

Artigo 23º. - Quando se trate de galardoar funcionários ou assalariados dos Serviços Municipalizados, a competente proposta será elaborada pelo respectivo Conselho de Administração remetida ao Presidente da Câmara que, por sua vez a apresentará à primeira reunião camarária.

Artigo 24.º - A votação para a concessão da medalha de Assiduidade e Bons Serviços far-se-á por escrutínio secreto, nos termos do art.º 349.º do Código Administrativo.

Artigo 25.º - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços de ouro, prata ou cobre será atribuída aos funcionários que satisfaçam o preceituado no art.º e tenham prestado ao Município mais de 40, 30 ou 20 anos, respectivamente.

§ único: - A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau superior.

Artigo 26.º - O número de anos necessário para a concessão de qualquer dos graus da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços, estabelecida no artigo anterior poderá ser encurtado por expressa deliberação Municipal sempre que se pretenda distinguir qualquer funcionário ou assalariado que a par do seu exemplar comportamento, assiduidade e zelo, tenha revelado excepcionais qualidades profissionais e alta compreensão dos seus deveres.

§ único: - O uso da faculdade contida no artigo anterior só será válida quando a respectiva deliberação for tomada por unanimidade.

Artigo 27.º - Só pode ser galardoado com a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços o funcionário ou assalariado que não tenha sofrido pena disciplinar.

§ único: - Para efeitos deste artigo não são consideradas as infracções disciplinares punidas com as penas de advertência ou repreensão.

Artigo 28.º - Para efeitos de contagem de tempo necessário para a concessão da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços, só não são descontadas as licenças para férias, as licenças por doença até 30 dias, ou as faltas dadas por nojo, por casamento ou por parto.

Artigo 29.º - A entrega das Medalhas de Assiduidade e Bons Serviços será feita em cerimónia pública.

Artigo 30.º - A cerimónia da entrega da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços tem lugar em dia reconhecidamente festivo para a Cidade de Évora e fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º - Até 30 dias antes da data fixada pela Câmara para a cerimónia da entrega de Medalhas de Assiduidade e Bons Serviços, a Secretaria Municipal e os Serviços Municipalizados organizarão os competentes processos relativos aos seus funcionários ou assalariados que até 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior, tenham completado 40, 30 ou 20 anos de serviço.

Artigo 32.º - Dos processos a que se refere o artigo anterior, deverão constar:

- a) - Nome do funcionário ou assalariado;
- b) - Data de nascimento;
- c) - Data da posse, do contrato ou da entrada ao serviço municipal, consoante se trate de funcionário ou assalariado;
- d) - Tempo de serviço prestado;
- e) - Número de faltas dadas no tempo considerado;
- f) - Informação do superior hierárquico quanto ao zelo e competência demonstrados pelo funcionário ou assalariado;
- g) - Extracto do respectivo processo individual sobre louvores ou penas disciplinares que tenha sofrido.

§ único: - Se se tratar de serventuário dos Serviços Municipalizados; juntar-se-á, também, ao processo cópia da deliberação que, sobre a matéria haja sido tomada pelo Conselho de Administração nos termos do art.º.

Artigo 33º. - Os processos devidamente instruídos serão entregues ao Presidente da Câmara que poderá apresentá-los, imediatamente, à reunião da Câmara ou ordenar a sua remessa aos Vereadores dos respectivos Pelouros para a sua apreciação e apresentação das competentes propostas de condecorações.

Artigo 34º. - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços será de formato igual para qualquer dos seus graus, com a forma circular, com 3 cm. de diâmetro, tendo no anverso brasão de armas da Cidade e no reverso a inscrição "Câmara Municipal de Évora - Medalha de Assiduidade e Bons Serviços", e será usada do lado esquerdo do peito, suspensa por uma fita de seda com as cores heráldicas do Concelho.

Artigo 35º. - Aos diversos graus da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços correspondem os seguintes distintivos: uma roseta de seda, quadripartida, com as cores heráldicas do Concelho dispostas alternadamente; ou uma roseta de seda vermelha ou azul, para as medalhas de prata ou de cobre, respectivamente.

Artigo 36º. - O funcionário ou assalariado a quem tenha sido atribuída a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços e a que venha a ser aplicada a pena disciplinar de suspensão ou outra superior, perde automaticamente o direito ao uso da referida Medalha ou distintivo.

Artigo 37º. - Aos funcionários ou assalariados que possuindo qualquer das medalhas de assiduidade e bons serviços, venham a ser agraciados com outra de grau superior, ficam inibidos do uso de outra que anteriormente lhe tenha sido concedida.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 38º. - A aquisição das medalhas e respectivos distintivos constituem encargo da Câmara.

Artigo 39º. - De todas as medalhas serão passados diplomas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 40º. - Serão eliminados do número dos condecorados os indivíduos que, por actos ou palavras, atentem contra a moral ou a dignidade nacional ou que, por qualquer modo, se tornem indignos de ostentar qualquer das condecorações municipais.

Artigo 41º. - A eliminação será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pela Câmara Municipal que ao mesmo tempo designará o respectivo instrutor.

Artigo 42º. - Formulada a acusação, será esta notificada ao arguido para a contestar, querendo, no prazo de 20 dias.

Artigo 43º. - Recebida a defesa e todos os meios de prova oferecidos pelo arguido, será o processo devidamente relatado pelo instrutor e seguidamente entregue ao Presidente da Câmara que o apresentará à primeira reunião camarária que se seguir.

§ 1º. - A deliberação que vier a ser tomada sobre os processos disciplinares será tomada por escrutínio secreto.

§ 2º. - Se o instrutor do processo for um Vereador, este não poderá intervir na deliberação e, consequentemente votar.

Artigo 44º. - Se a acusação for julgada procedente, a Câmara deliberará a eliminação do arguido.

Artigo 45º. - As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 46º. - As disposições contidas neste regulamento revogam todas as anteriores sobre a concessão de medalhas municipais.